

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 89/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 136.312,14

DATA DA SESSÃO

07/08/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 24 de julho de 2026 às 08h30 horas do dia 07 de agosto de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 07 de agosto de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026
(Processo Administrativo nº 163157/2026)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024 e 9.060, de 26 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – O edital completo desta licitação encontrasse disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/>.

3.1.1 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Licitações Eletrônica (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

3.1.2 – Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta

3.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

3.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 – O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou

de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 – O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 – A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

4.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V:

4.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado, e deverá preencher os seguintes campos:

5.1.1 – Valor unitário;

5.1.2 – Marca,

5.1.3 – Fabricante, se houver;

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

6.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

6.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 – Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

7.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

7.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9039, de 31 de janeiro de 2024.

7.6.1 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.2 – contiver vícios insanáveis;

7.6.3 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.4 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

8.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia ou outro meio legal.

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

8.11 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 9.039, art. 36 §4):

8.12.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Das Condições

9.1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12(doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado, conforme decretos nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024 e nº 9.758, de 06 de novembro de 2025, e conforme artigo 84 da Lei 14.133 de 2021.

9.1.1.2 – A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.1.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.4 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.1.5 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.6 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.1.7 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.8 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.2 – Condições de entrega

2.2.1 – Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

9.2.2 – O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.

9.2.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Controle e Manutenção de Frotas que expedirá o Recebimento.

9.2.4 – As entregas deverão ser agendadas previamente junto ao Setor de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico frotas@olimpia.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

9.2.4.1 – No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela empresa sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

9.2.4.2 – Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a esta Prefeitura.

9.2.5 – Local de entrega: Rua: João Forti, 185 – CECAP – CEP: 15406-170,;

9.2.6 – Horário de recebimento das 08h às 11h e das 13h às 15h;

9.2.7 – O objeto entregue pela empresa será recebido:

9.2.7.1 – Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta na Autorização de Fornecimento e especificações;

9.2.7.2 – Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a análise qualitativa dos produtos entregues, conforme Autorização de Fornecimento e especificações.

9.2.8 – Constatadas irregularidades no objeto, o Setor de Controle e Manutenção de Frotas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.2.8.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder a Autorização de Fornecimento e às especificações, determinando sua substituição/correção;

9.2.8.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

9.2.8.3 – As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.2.9 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para o Setor de Almoxarifado, que a encaminhará para o devido pagamento.

9.2.10 – O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.11 – Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2.12 – Caso seja constatado defeito de fabricação ou funcionamento inadequado, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do produto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

9.3 – Do recebimento

9.3.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4 – Do Reajuste

9.4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

9.4.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.4.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.5 – Alteração ou atualização dos preços registrados

9.5.1– Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1.1– Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.1.2– Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.1.3– Na hipótese de previsão neste edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.1.3.1– No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.5.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.6 – Vedação à adesão por órgãos ou entidades não participantes (carona)

9.6.1 – Fica expressamente vedada a adesão, por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do presente procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

9.6.2 – A presente licitação será utilizada exclusivamente pelos órgãos e entidades participantes expressamente indicados no edital e seus anexos, não sendo admitida a solicitação de adesão posterior por parte de terceiros (órgãos não participantes), ainda que haja interesse e disponibilidade por parte do fornecedor registrado.

9.6.3 – Essa vedação visa assegurar o planejamento da contratação, o controle da demanda estimada e a adequada gestão dos recursos públicos, além de preservar a isonomia e a segurança jurídica no cumprimento das obrigações contratuais.

9.7 – Do cancelamento do registro de preços e do fornecedor

9.7.1 – Nos termos do artigo 28, inciso IX, e dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024, o registro de preços e/ou do fornecedor poderá ser cancelado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

O fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços;

Deixar de celebrar contrato ou de aceitar nota de empenho nas condições registradas, sem justificativa aceita pela Administração;

Não aceitar reduzir os preços registrados, se estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

Sofrer sanções administrativas que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

Adotar conduta que comprometa a execução do objeto ou a boa-fé contratual.

II – A pedido do fornecedor, mediante solicitação formal e devidamente justificada, nos casos de comprovado impedimento para cumprimento das condições assumidas ou ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.7.2 – O cancelamento do registro implicará a exclusão do fornecedor da ata, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes classificados para o registro de novos preços, na ordem de classificação, desde que aceitem praticar os preços registrados e demais condições.

9.7.3 – Nos casos de cancelamento por descumprimento ou por iniciativa do fornecedor sem justa causa, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

9.8 – Vedação à contratação de mais de uma empresa para o mesmo serviço

9.8.1 – Nos termos do artigo 28, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024, é vedada a contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Olímpia, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, dentro do mesmo órgão ou entidade, com o objetivo de assegurar a responsabilidade contratual, a eficiência na gestão e o princípio da padronização.

9.8.2 – Esta vedação busca evitar a fragmentação de responsabilidades e garantir a uniformidade na prestação dos serviços contratados, bem como facilitar o controle, a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.8.3 – Excepcionalmente, poderá ser admitida a contratação de mais de uma empresa para o mesmo objeto nas hipóteses previstas no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver justificativa técnica devidamente aprovada pela autoridade competente, assegurando-se, nesses casos, o tratamento isonômico, a divisão de quantidades e a definição clara das responsabilidades de cada contratado.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 – Liquidação

10.1.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.3 – O prazo de validade;

10.1.4 – A data da emissão;

10.1.5 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.6 – O período respectivo de execução do contrato;

10.1.7 – O valor a pagar; e

10.1.8 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.1.10 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

10.1.12 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.14 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

10.2 – Prazo de pagamento

10.2.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

10.3 – Forma de pagamento

10.3.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

10.3.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios constantes na peça orçamentaria da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia no ano de 2026 e subsequente.

12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 – Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2– Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 38 e art. 39 do Decreto Municipal nº 9.060/24.

12.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 – convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro durante o certame;

14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 – Fraudar a licitação.

14.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa;

14.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

14.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (Trinta por cento) incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

14.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (Trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

14.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024.

14.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

15.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, que já possui campo específico para tal fim.

15.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 – A fiscalização da ata em questão, ficará a cargo do servidor Sr Anderson Canevarolo Quilles, e-mail: acquilles@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3299, o fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata.

16.2 – A Gestão da ata em questão, ficará a cargo do servidor Sr. André Luiz Alves da Costa, e-mail: alcosta@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3299, o gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas

16.3 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

17.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

17.11.1.1 – Apêndice do Anexo IA – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.1.2 - Apêndice do Anexo IB – Relação de Garantia de Baterias;

17.11.2 – ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.11.2.1 – Apêndice do Anexo IIA Cadastro Reserva;

17.11.3 – ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;

17.11.4 – ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

17.11.5 – ANEXO V – Modelo de Declarações.

Olímpia/SP, 23 de julho de 2026.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº163157/2026)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Aquisição de baterias automotivas para manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BATERIA 60 AP	1.18.01.0053.8	UNIDADE	133
2	BATERIA 100 AP	1.18.01.2022.9	UNIDADE	86
3	BATERIA 150 AP	1.18.01.5518.9	UNIDADE	52
4	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 70 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 115 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 480 AMPERES, PESO ENTRE 16 E 17,5 KG, COMPRIMENTO ENTRE 275MM E 281 MM, LARGURA ENTRE 170 MM E 176 MM, ALTURA ENTRE 170 MM E 176 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.18.01.7702-6	UNIDADE	4
5	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 90 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 150 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 590 AMPERES, PESO ENTRE 21 E 24 KG, COMPRIMENTO ENTRE 275 MM E 320 MM, LARGURA ENTRE 170 MM E 175 MM, ALTURA ENTRE 220 MM E	1.18.01.7703.4	UNIDADE	2

	230 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
6	BATERIA PARA MOTOCICLETA, SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 7 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 50 AMPERES, PESO ENTRE 2 E 2,6 KG, COMPRIMENTO ENTRE 110MM E 115 MM, LARGURA ENTRE 70 MM E 75 MM, ALTURA ENTRE 130 MM E 135 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	1.18.01.7704.2	UNIDADE	4
7	BATERIA PARA MOTOCICLETA, SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 5 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 50 AMPERES, PESO ENTRE 1,28 E 2,1 KG, COMPRIMENTO ENTRE 110MM E 115 MM, LARGURA ENTRE 70 MM E 75 MM, ALTURA ENTRE 105 MM E 120 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	1.18.01.7705.0	UNIDADE	9
8	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 50 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 60 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 310 AMPERES, PESO ENTRE 12 E 14,5 KG, COMPRIMENTO ENTRE 205MM E 240 MM, LARGURA ENTRE 129 MM E 175 MM, ALTURA ENTRE 190 MM E 227 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.18.01.7706.9	UNIDADE	5
9	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE	1.18.01.7710.7	UNIDADE	1

	NOMINAL 35 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 50 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 270 AMPERES, PESO ENTRE 12 E 14 KG, COMPRIMENTO ENTRE 185 MM E 195 MM, LARGURA ENTRE 120 MM E 130 MM, ALTURA ENTRE 160 MM E 180 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
10	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 75 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 120 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 550 AMPERES, PESO ENTRE 17 E 18 KG, COMPRIMENTO ENTRE 260 MM E 285 MM, LARGURA ENTRE 170 MM E 180 MM, ALTURA ENTRE 190 MM E 225 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.18.01.7712.3	UNIDADE	5

1.2 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata para Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133 de 2021.

1.4 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O produto deverá ser novo, certificado pelo INMETRO, atender às normas que regulamentam o setor, ser compatível com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, ter a embalagem original lacrada, fazer a substituição em caso de defeito no prazo máximo de 3 dias úteis e ter garantia mínima de 12 meses.

4.2 – As baterias deverão possuir procedência comprovada, estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos nos manuais de uso e manutenção.

Sustentabilidade

4.3 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1 – As baterias adquiridas devem atender às normas ambientais vigentes, possuam procedência certificada, estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sejam fornecidas em condições adequadas para posterior recolhimento e destinação ambientalmente correta.

4.3.2 – A contratada deverá observar, de forma obrigatória, a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo recolhimento das baterias inservíveis, bem como pelo encaminhamento ambientalmente adequado desses resíduos.

4.3.3 – Com essas medidas, busca-se não apenas garantir a manutenção preventiva e a confiabilidade elétrica da frota, mas também assegurar o consumo sustentável, a racionalização de recursos públicos e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de materiais potencialmente poluentes.

Subcontratação

4.4 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1 – A subcontratação do objeto contratual não é admitida tendo em vista a pretensão de garantia de qualidade do fornecimento, o cumprimento dos prazos e a adequada responsabilização pelo objeto contratado. A subcontratação integral ou parcial poderia comprometer tais objetivos, na medida em que permitiria a execução por terceiros que não participaram do procedimento licitatório e não foram submetidos às mesmas exigências técnicas e legais, o que poderia afetar a eficiência e a segurança da contratação.

4.4.2 – Além disso, a vedação busca facilitar a fiscalização e o controle da execução contratual, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades assumidas pelo contratado, bem como reduzindo riscos relacionados à intermediação indevida e à perda de controle da qualidade dos bens fornecidos.

Garantia da contratação

4.5 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 – Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.

5.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Controle e Manutenção de Frotas que expedirá o Recebimento.

5.4 – As entregas deverão ser agendadas previamente junto ao Setor de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico frotas@olimpia.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

5.4.1 – No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela empresa sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

5.4.2 – Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a esta Prefeitura.

5.5 – Local de entrega: Rua: João Forti, 185 – CECAP – CEP: 15406-170,;

5.6 – Horário de recebimento das 08h às 11h e das 13h às 15h;

5.7 – O objeto entregue pela empresa será recebido:

5.7.1 – Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta na Autorização de Fornecimento e especificações;

5.7.2 – Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a análise qualitativa dos produtos entregues, conforme Autorização de Fornecimento e especificações.

5.8 – Constatadas irregularidades no objeto, o Setor de Controle e Manutenção de Frotas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.8.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder a Autorização de Fornecimento e às especificações, determinando sua substituição/correção;

5.8.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.8.3 – As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.9 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para o Setor de Almoxarifado, que a encaminhará para o devido pagamento.

5.10 – O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11 – Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12 – Caso seja constatado defeito de fabricação ou funcionamento inadequado, a

contratada deverá promover o reparo ou a substituição do produto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

6.6 – Fica determinado como fiscal o servidor, Anderson Canevarolo Quilles, e-mail: acquilles@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3299, para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10 – Fica determinado como gestor o servidor, André Luiz Alves da Costa, e-mail: alcosta@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3299, para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 – O prazo de validade;
- 7.9.2 – A data da emissão;
- 7.9.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 – O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 – O valor a pagar; e
- 7.9.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.
- 7.13 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.17 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

Forma de pagamento

7.18 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.19 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2 – O fornecimento do objeto será em remessas parceladas.

Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

9.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.20.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.20.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.20.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.20.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.21 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.22 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.23 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Outras documentações

9.24 – **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25 – **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

9.26 – **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.27 – **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.28 – **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.29 – **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.30 – **Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.31 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.32 – **Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

9.33 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$136.312,14 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos)

10.2 – Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 – Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 – Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios constantes na peça orçamentaria da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia no ano de 2026 e subsequente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

Patrícia Valéria Marazatti de Deus
Responsável pela elaboração

Anderson Canevarolo Quilles
Responsável pela fiscalização do contrato

André Luiz Alves da Costa
Responsável pela gestão do contrato

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

Ordenador de Despesa

APÊNDICE DO ANEXO I A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Processo Administrativo nº163157/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de baterias automotivas, novas, devidamente certificadas pelo INMETRO, para Manutenção dos veículos da Frota Municipal de Olímpia/SP. Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do Município, para garantir o pleno funcionamento dos veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO. Levando em consideração também, que, as baterias em uso, após determinado tempo perdem a capacidade de carga e precisam ser substituídas, para garantir o funcionamento desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicação: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Baterias automotivas.

A contratação será realizada por Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, conforme arts. 6º, XLI; 17, §2º; e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto e apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da mesma Lei.

Requisitos mínimos:

Produto novo, certificado pelo INMETRO, atendimento às normas que regulamentam o setor, compatibilidade com especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, embalagem original lacrada, substituição em caso de defeito no prazo máximo de 3 dias úteis, garantia mínima de 12 meses.

Condições de entrega:

As entregas deverão ser agendadas previamente junto ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas, por meio do endereço eletrônico frotas@olimpia.sp.gov.br sob pena de recusa do recebimento.

Os bens deverão ser entregues no Setor de Controle e Manutenção de Frotas, situado na Rua: João Forti, 185 – CECAP – CEP: 15406-170, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BATERIA PARA MOTOCICLETA, SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 5 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 50 AMPERES, PESO ENTRE 1,28 E 2,1 KG, COMPRIMENTO ENTRE 110MM E 115 MM, LARGURA ENTRE 70 MM E 75 MM, ALTURA ENTRE 105 MM E 120 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.	1.18.01.7705.0	UNIDADE	9
2	BATERIA PARA MOTOCICLETA, SELADA, CAPACIDADE	1.18.01.7704.2	UNIDADE	4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	NOMINAL 7 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 50 AMPERES, PESO ENTRE 2 E 2,6 KG, COMPRIMENTO ENTRE 110MM E 115 MM, LARGURA ENTRE 70 MM E 75 MM, ALTURA ENTRE 130 MM E 135 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.			
3	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 35 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 50 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 270 AMPERES, PESO ENTRE 12 E 14 KG, COMPRIMENTO ENTRE 185 MM E 195 MM, LARGURA ENTRE 120 MM E 130 MM, ALTURA ENTRE 160 MM E 180 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.18.01.7710.7	UNIDADE	1
4	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 50 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 60 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 310 AMPERES, PESO ENTRE 12 E 14,5 KG, COMPRIMENTO ENTRE 205MM E 240 MM, LARGURA ENTRE 129 MM E 175 MM, ALTURA ENTRE 190	1.18.01.7706.9	UNIDADE	5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	MM E 227 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
5	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMP	1.18.01.0053.8	UNIDADE	133
6	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 70 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 115 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 480 AMPERES, PESO ENTRE 16 E 17,5 KG, COMPRIMENTO ENTRE 275MM E 281 MM, LARGURA ENTRE 170 MM E 176 MM, ALTURA ENTRE 170 MM E 176 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.18.01.7702-6	UNIDADE	4
7	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 75 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 120 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 550 AMPERES, PESO ENTRE 17 E 18 KG, COMPRIMENTO ENTRE 260 MM E 285 MM, LARGURA ENTRE 170 MM E 180 MM, ALTURA ENTRE 190 MM E 225 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.18.01.7712.3	UNIDADE	5
8	BBATERIA AUTOMOTIVA	1.18.01.7703.4	UNIDADE	2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	SELADA, CAPACIDADE NOMINAL 90 AMPERES, TENSÃO 12 VOLTS, CAPACIDADE DE RESERVA RC25 MÍNIMA DE 150 MINUTOS, CORRENTE DE PARTIDA A FRIO CCA MÍNIMA 590 AMPERES, PESO ENTRE 21 E 24 KG, COMPRIMENTO ENTRE 275 MM E 320 MM, LARGURA ENTRE 170 MM E 175 MM, ALTURA ENTRE 220 MM E 230 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
9	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMP	1.18.01.2022.9	UNIDADE	86
10	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMP	1.18.01.5518.9	UNIDADE	52

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a obtenção do levantamento de mercado foi realizada consulta a contratações similares de outros órgãos públicos tendo como resultado o segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATERIA P/MOTOS 5 AMPERES	9	R\$167,80	R\$1510,20
2	BATERIA P/MOTOS 7 AMPERES	4	R\$170,07	R\$680,28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BATERIA AUTOMOTIVA 35 AMP	1	R\$249,33	R\$249,33
4	BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMP	5	R\$279,97	R\$1399,85
5	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMP	133	R\$335,30	R\$44.594,90
6	BATERIA AUTOMOTIVA 70 AMP	4	R\$409,30	R\$1637,20
7	BATERIA AUTOMOTIVA 75 AMP	5	R\$463,30	R\$2316,50
8	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMP	2	R\$558,63	R\$1117,26
9	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMP	86	R\$539,63	R\$46.408,18
10	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMP	52	R\$699,97	R\$36.398,44

Para a presente cotação que resultou na definição dos valores estimados da contratação, foram obtidas 03 (três) cotações formais junto a fornecedores do ramo, considerando-se a limitada quantidade de empresas estabelecidas no município com atuação específica no fornecimento de baterias automotivas certificadas pelo INMETRO. A seleção dos fornecedores observou critérios de compatibilidade técnica do produto, regular atuação no segmento, capacidade de fornecimento e disponibilidade para atendimento às demandas da Administração.

Diante do exposto, a escolha dos fornecedores utilizados na cotação está devidamente justificada, tendo como base critérios objetivos, técnicos e legais, que visam assegurar a melhor contratação possível para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

A definição dos quantitativos máximos estimados para o presente Registro de Preços cumpre rigorosamente as diretrizes de planejamento estipuladas pela Lei nº

14.133/2021. O objeto desta contratação encontra-se previamente alinhado e previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, (código do item no PCA), garantindo a necessária previsibilidade e a integração com as metas orçamentárias da Administração.

Conforme preceitua o art. 40, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o dimensionamento do Pedido nº 163.157 reflete a expectativa de consumo anual e a utilização provável dos materiais durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. A estimativa foi elaborada com base no histórico de substituições registradas (Anexo IB – Relação de garantia de baterias), na composição atual da frota municipal e em estudo da vida útil média das baterias instaladas, que indicou ciclos de substituição aproximados de 24 a 30 meses para baterias de 60 Ah e de 18 a 24 meses para baterias de 100 Ah. Considerando que parte expressiva das baterias atualmente em uso alcançará esse período durante a vigência da ata, bem como que o Sistema de Registro de Preços exige a previsão do quantitativo máximo estimado para atendimento da demanda, os quantitativos foram projetados acima do consumo efetivamente observado em 2025, buscando assegurar a continuidade da manutenção da frota sem interrupções decorrentes da indisponibilidade desses insumos.

Ressalta-se que, por tratar-se do Sistema de Registro de Preços (SRP), a estimativa reflete o limite máximo que a Administração poderá demandar ao longo da validade da ata. A previsão cumpre o papel de balizar o mercado fornecedor e garantir propostas mais vantajosas, sem que isso resulte em obrigação contratual de compra integral por parte desta Prefeitura, em estrita observância ao princípio da eficiência.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

A estimativa do valor é de feito conforme a demanda, realizada por orçamentos via e-mail e pelo Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O valor total estimado, baseado em pesquisa de preços recente, é de R\$136.312,14 (Cento e trinta e seis mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de baterias automotivas para a frota do Município de Olímpia/SP, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado dos veículos,

assegurando a confiabilidade dos sistemas elétricos, de partida, iluminação, injeção eletrônica e demais componentes eletroeletrônicos dos veículos e equipamentos.

As baterias deverão atender aos padrões recomendados pelos fabricantes, possuir procedência comprovada, estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos nos manuais de uso e manutenção.

De acordo com o inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução deve considerar requisitos técnicos e condições que assegurem o atendimento das necessidades da Administração. Nesse sentido, a aquisição de baterias é essencial para evitar falhas elétricas e de partida, reduzir custos com socorro mecânico e reparos corretivos, bem como manter a frota em condições adequadas de operação.

A contratação deve estar alinhada às necessidades de reposição e manutenção preventiva, em conformidade com as especificações dos fabricantes e a legislação pertinente, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

O Setor de Controle e Manutenção de Frota realizou levantamento das quantidades necessárias de baterias, considerando a demanda estimada para até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, dentro do prazo de garantia do fabricante, com garantia contra defeitos de fabricação, sob pena de aplicação de sanções legais e obrigação de reparação de eventuais prejuízos.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de reposição e a impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado durante a vigência contratual.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O artigo Art. 18, §1º do inciso VIII, da Lei 14133/21, define que a Administração Pública deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e

permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, optamos pelo parcelamento, isto é, o pregão será dividido em itens, por se tratar de modalidade Pregão Eletrônico para Aquisição de baterias automotivas, conforme alínea b, do Art. 40 e Art. 82, § 5º da Lei 14.133/21, o objeto deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem viáveis.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente deste processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identificam providências administrativas, estruturais ou operacionais específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, além dos atos ordinários inerentes à formalização do procedimento licitatório.

A Administração dispõe de estrutura física, logística e operacional adequada para o recebimento, armazenamento e controle dos materiais a serem adquiridos, bem como de servidores capacitados para exercer as funções de gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há necessidade de capacitação adicional, adequação de sistemas ou intervenções prévias, sendo suficientes as rotinas administrativas já estabelecidas para a regular execução do objeto contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de baterias automotivas para manutenção da frota municipal deve observar práticas que reduzam impactos ambientais. O descarte inadequado de baterias, especialmente por conterem chumbo, ácidos e outros metais pesados, pode causar contaminação do solo e da água, além de riscos à saúde pública, sendo esses resíduos classificados como altamente poluentes.

Nesse sentido, a Administração exigirá que as baterias adquiridas atendam às normas ambientais vigentes, possuam procedência certificada, estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sejam fornecidas em condições adequadas para posterior recolhimento e destinação ambientalmente correta.

A contratada deverá observar, de forma obrigatória, a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo recolhimento das baterias inservíveis, bem como pelo encaminhamento ambientalmente adequado desses resíduos.

Com essas medidas, busca-se não apenas garantir a manutenção preventiva e a confiabilidade elétrica da frota, mas também assegurar o consumo sustentável, a racionalização de recursos públicos e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de materiais potencialmente poluentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário adequado para subsidiar esta contratação, em conformidade com o inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentar a viabilidade da contratação com base na adequação do objeto ao planejamento da Administração, declara-se que a melhor alternativa para atender à demanda é a aquisição de baterias automotivas, conforme a necessidade, atendendo aos padrões técnicos e preços praticados no mercado.

A contratação visa garantir a manutenção preventiva dos sistemas elétricos dos veículos, assegurar a confiabilidade da partida, a continuidade do funcionamento dos sistemas eletrônicos embarcados e o regular desempenho da frota municipal, bem como assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, justifica-se por sua eficiência e economicidade, permitindo maior

competitividade entre os fornecedores, obtenção das melhores condições de preço e sendo compatível com a necessidade de aquisições frequentes e variáveis ao longo do período contratual.

Declara-se, portanto, que a contratação pretendida é viável, encontra-se em consonância com o planejamento orçamentário e atende às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

Johnny Gomes dos Santos
Setor de Controle e Manutenção de Frotas
Servidor responsável pela Elaboração

Max Mena
Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente
Ordenador de Despesa

Relação de Garantia de Baterias

PLACA	DATA DA COMPRA	Nº	MARCA	Fornecedor
<u>BFY-4217</u>	<u>17/02/25</u>	<u>0702252735/2304</u>	<u>NOVATECH</u>	<u>LICITAÇÃO</u>
BFY-4230	07/03/23	B100EP A207AJN0083	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
BFY-4246	24/2/2021	G-05/02/21-C1-0041	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
BFY-4246	29/3/2023	B150DN A2301AML0013	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
BFY-4246	2/12/2024	0410242735/1556	NOVATECH	LICITAÇÃO
BAK-4789	7/4/2021	G-06/02/21-A2-0958	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
BAK-5024	26/7/2021	B-21/05/21-B3-1263	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
BAK-5024	3/8/2023	F60DG A2307ACZ1335	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
BKU-2936	28/3/2025	1303251785/1812	ELETRAN	LICITAÇÃO
BLZ-9672	22/9/2020	20083888870	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
BLZ-9672	26/8/2021	B-07/01/21-B5-0595	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
BLZ-9672	28/8/2023	B230620885039	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
BPO-6165	19/12/2025	22250422275	HELIAR	PALÁCIO DAS BATERIAS
BPO-3191	15/9/2020	B-09/03/20-A3-0032	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
BPO-3191	14/12/2023	B231110586094	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
BPO-6865	18/10/2021	36210129465	HELIAR	Almir Ramos Bosque – ME
BSX-3D17	9/6/2026	B262111021599	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
BSV-9260	7/8/2023	B230510452920	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
BTR-6093	9/6/2026	B262211027807	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
BUS-2341	11/8/2025	2006252735/1211	NOVATECH	LICITAÇÃO
BUS-2341	11/8/2025	2006252735/1206	NOVATECH	LICITAÇÃO
BVZ-9637	18/7/2023	B230510452064	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
BWP-3345	20/4/2022	B211210085087	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
BYI-8531	6/7/2022	17220726000	HELIAR	Almir Ramos Bosque – ME
CDV-5623	5/3/2026	040FAB27/01/26 R4022	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
CDV-5623	20/7/2021	B-14/02/21-A5-0531	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
CPF-6694	14/5/2024	B240210642960	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CKU-3D45	16/2/2026	1808252725/1745	NOVATECH	LICITAÇÃO
CKU-3D45	15/8/2023	B230510452651	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CKU-3D45	15/8/2023	B230510452657	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CKU-3D45	27/12/2024	1411242725/1511	NOVATECH	LICITAÇÃO
CPV-4233	27/5/2025	0702252735/2310	NOVATECH	LICITAÇÃO
CPV-7213	11/4/2025	1403252735	NOVATECH	LICITAÇÃO
CPV-7214	18/6/2021	B21064246726A	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7214	12/4/2023	B150DN A2304AZK0119	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7221	16/6/2023	B150DN A2305BCH0111	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7225	19/7/2023	B-31/03/23-A4-0299	ZETTA	PALÁCIO DAS BATERIAS
CPV-7232	4/12/2020	B20114081011A	WOLTRAX	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7233	26/3/2024	B240110633208	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CPV-7240	23/11/2021	B-21/05/21-A3-0893	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7240	24/4/2023	F60DG A2303AEQ0002	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7246	16/9/2024	B240810754056	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CPV-7246	11/4/2022	B220310140313	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
CPV-7246	12/4/2023	B230310412352	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
CQU-2A64	20/8/2025	18250330116	HELIAR	PALÁCIO DAS BATERIAS
CQU-2A64	20/8/2025	G-28/01/25-B1 0235	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
CSM-4031	14/1/2021	B20114070105A	WOLTRAX	Luma Auto Elétrico

CSP-7A52	25/11/2025	F002831546/2025	ECO AUTOMITIVE	PALÁCIO DAS BATERIAS
CTS-7E02	9/1/2025	B241021569978	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CTS-9361	20/4/2022	B-07/03/22-A5-1488	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
CUH-5E52	9/3/2026	040FAB10/11/25 R4 033	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
CUH-5E52	27/2/2025	0402252705/2494	NOVATECH	LICITAÇÃO
CUK-4H46	21/7/2025	2205252725/2435	NOVATECH	LICITAÇÃO
CUK-4H46	12/8/2025	1306252725/2288	NOVATECH	LICITAÇÃO
CVN-2900	5/5/2022	B211210085092	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
CVN-2J00	30/7/2024	B240610722214	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CZA-3153	4/5/2023	F60D A2304APS0378	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
CZA-3161	8/5/2025	2702252705/2304	NOVATECH	LICITAÇÃO
CZA-3162	26/11/2024	1410242705/4114	NOVATECH	LICITAÇÃO
CZA-3170	16/11/2021	B-21/05/21-A3-0858	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
CZA-3175	6/7/2023	B230510452638	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CZA-3B76	2/2/2026	B260522265805	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CZA-3176	11/12/2022	F60DG A212AGW0987	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
CZA-3179	9/9/2022	B220820485822	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
CZA-3179	5/1/2024	B231110586251	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CZA-3187	29/11/2023	B231110586053	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CZA-3196	19//07/2021	B-14/02/21-A5-0523	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
CZA-3196	31/7/2024	B240621363668	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
CZA-3199	12/8/2025	1306251785/2629	ELETRAN	LICITAÇÃO
DAM-6722	29/8/2025	1806252705/2206	NOVATECH	LICITAÇÃO
DDX-8E70	27/2/2026	040FAB27/01/26 R4028	MAX LIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
DDX-0470	9/11/2022	F60DG A210AVQ0572	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
DDX-0470	28/9/2020	20063805816	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
DIY-3G71	25/9/2025	1806252705/2108	NOVATECH	LICITAÇÃO
DJM-7693	16/6/2026	B262211027814	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DJL-3155	3/8/2024	B240610722058	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DJM-1B62	5/5/2026	016FAB14/04/26R4020	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
DJM-1162	17/2/2025	0702252735/2309	NOVATECH	LICITAÇÃO
DJN-8943	15/1/2024	B231110587465	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DJN-8943	14/10/2020	20093965813	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
DJP-0231	14/1/2026	040FAB10/12/25R4012	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
DJP-0231	14/2/2025	0402252705/2548	NOVATECH	LICITAÇÃO
DKK-0118	25/11/2022	F60DG A210AVQ0560	PIONEIRO	
DKK-0120	6/5/2024	MT2402291360	JUPITER	Vozinho Motos
DMN-8392	30/9/2025	2808252705/2186	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8393	15/10/2025	2808252708/2180	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8423	2/7/2025	0205251785/6366	ELETRAN	LICITAÇÃO
DMN-8423	10/7/2025	2304252735/2628	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8376	20/5/2024	6244694	PRIME	Vozinho Motos
DMN-8376	5/5/2021	B-13/02/21-A3-1743	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8384	20/2/2024	B240110633497	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8384	7/10/2021	B-21/05/21-A3-0498	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8D99	8/5/2025	1403252735/0163	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8385	19/12/2023	B-30/09/23-A3-1458	ZETTA	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8391	6/10/2021	B-21/05/21-A3-0541	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8392	21/6/2022	B220620384676	BATERAX	Luma Auto Elétrico
DMN-8393	2/4/2024	B-240110633673	ENERGEX	
DMN-8393	20/7/2020	FA 0506020	ELETRONIC	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8393	24/2/2021	B-23/12/20-B3-1984	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME

DMN-8394	27/3/2026	040FAB27/01/26R4010	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8394	23/6/2023	B230620847270	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8395	5/5/2022	F60DG A205AOM0402	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8397	10/4/2023	F60DG A2303AEQ0079	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8398	6/12/2023	B231110586073	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8E00	28/3/2025	1003252725/0569	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8404	15/3/2024	B240110633330	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8404	12/1/2020	20124102423	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8404	3/5/2021	B-13/02/21-A3-1733	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8405	21/11/2023	B231110586180	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8405	14/10/2020	B-14/08/20-B3-0882	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8405	14/2/2022	F60AD A201BAN0013	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8406	12/4/2023	F60DG A2303AEQ0012	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8407	28/2/2021	B-23/12/20-B3-2040	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8408	20/6/2025	0205252705/4032	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8411	6/5/2025	2702252705/2293	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8412	15/5/2025	2702252705/2373	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8413		B-31/03/23-A4-0307	ZETTA	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8413	24/10/2024			LICITAÇÃO
DMN-8414	29/5/2025	0402252705/2551	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8416	6/3/2026	040FAB27/01/26 R016		
DMN-8416	11/3/2021	B-23/12/20-B3-2032	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8417	13/3/2025	0402252705/2532	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8419	11/5/2022	F60DG A205AOM0360	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8422	26/2/2025	1002252725/1837	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8422	7/3/2025	1002252725/1847	NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8423	12/3/2024	B231110587177	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DMN-8423	13/2/2020	G-27/11/20-B1-0342	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
DMN-8424	24/4/2021	0002 067-095Ah Fab. 10/202	TUDOR	Luma Auto Elétrico
DMN-8E25	15/10/2024		NOVATECH	LICITAÇÃO
Dmn-8384	15/10/2024		NOVATECH	LICITAÇÃO
DMN-8395	4/6/2025	0205252705/4046	NOVATECH	LICITAÇÃO
DOM-1342	17/2/2025	0402252705/2550	NOVATECH	LICITAÇÃO
DRL-9H30	17/3/2026	016FAB30/01/26R4039	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
DRL-9730	13/5/2022	F60DG A205AOM0437	PIONEIRO	614
DRL-9730	20/4/2022	B211210085079	WOLTRAX	Almir Ramos Bosque – ME
DRT-6F31	17/6/2025	2702252705/2305	NOVATECH	LICITAÇÃO
DRY-2091	30/6/2026	B260622270474	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
DRY-2091	11/4/2025	27022252705	NOVATECH	LICITAÇÃO
EEF-7268	28/5/2025	1305252735/2590	NOVATECH	LICITAÇÃO
EEK-4581	13/9/2024	MBAT-2117844	ROUTE	614
EEK-4581	17/5/2023	F60DG A2304AWZ0241	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
EFO-7961	26/11/2024	0410242735/1554	NOVATECH	LICITAÇÃO
EHE-1G11	17/2/2025	0602252055/1905	PIONEIRO MBR	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1G14	4/12/2024	2410242055/1187	ELETRAN	LICITAÇÃO
EHE-1G46	16/9/2025	2008252735/2755	NOVATECH	LICITAÇÃO
EHE-1617	15/8/2022	F48GD A204AGE0180	ELETRAN	LICITAÇÃO
EHE-1617	11/11/2020	B21064260497A	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1621	26/2/2025	0402252705/2554	NOVATECH	LICITAÇÃO
EHE-1623	8/11/2023	B230920993865	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1623	15/2/2021	B20124092761A	WOLTRAX	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1627	16/9/2024	B240210649536	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS

EHE-1629	11/1/2021	B-23/10/20-B1-0441	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
EHE1630	10/9/2024	B240821427807	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1630	20/10/2020	B20094038720A	WOLTRAX	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1631	16/9/2024	B240821427972	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1631	18/8/2021	B-19/07/21-B3-1471	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1632	26/1/2023	B221210348110	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1633	9/11/2022	F60DG A211ATH1217	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1633	28/10/2020	20103997730	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1633	15/10/2024		NOVETCH	LICITAÇÃO
EHE-1635	25/5/2026	2303262115/0201	ELETRAN	LICITAÇÃO
EHE-1635	11/8/2022	F60DG A207BGJ0494	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1635	8/1/2021	20104000526	MASTER FLEX	Luma Auto Elétrico
EHE-1636	27/10/2021	B-21/05/21-A3-0840	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1639	18/9/2024	L003223534/2024	ECO AUTOMITIVE	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1639	18/7/2023	B-31/03/23-A4-0291	ZETTA	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1640	15/2/2023	39220628432	HELIAR	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1642	27/2/2024	B240110633681	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1643	4/3/2026	040FAB27/01/26 R4017	MAX LIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
EHE-1644	29/5/2025	0205252705/4061	NOVATECH	LICITAÇÃO
EHE-1645	15/9/2020	B-25/07/20-B1-1294	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
EHE-1G20	4/6/2025	0205252705/4046	NOVATECH	LICITAÇÃO
EHE-1G46	28/5/2025	0205251785/6367	ELETRAN	LICITAÇÃO
ELP-8891	3/9/2021	31210410689	AMÉRICA RACING	Almir Ramos Bosque – ME
ELU-6103	26/1/2026	B254622167345	MASTERFLEX	Dirceu Auto Elétrico
ELU-6103	1/4/2025	2702252705/2291	NOVATECH	LICITAÇÃO
ENI-7F87	14/4/2025	100225/2650043	ELETRAN	LICITAÇÃO
EMO-5E51	402252705/250	26/02/25	NOVATECH	LICITAÇÃO
ENZ-4J55	25/6/2025	0805252145/1517	ELETRAN	LICITAÇÃO
EUM-1231	12/3/2024	B-16/09/23-B3-0706	MOURA	Dirceu Auto Elétrico
EUM-1231	9/9/2020	G-15/07/20-A1-1686	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
EUW-72C1	8/8/2025	2006252735/1214	NOVATECH	LICITAÇÃO
EUW-72C1	8/8/2025	2006252735/1217	NOVATECH	LICITAÇÃO
EVR-5145	1/2/2022	50210511897	AMÉRICA RACING	Almir Ramos Bosque – ME
EVR-5145	24/2/2021	B-23/12/20-B3-2004	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
EZU-7001	26/2/2025	0402252705/2531	NOATECH	LICITAÇÃO
EXW-1H54	6/3/2025	29240221493	HELIAR	PALÁCIO DAS BATERIAS
EZX-7632	2/4/2026	10264705	PRIME	Vozinho Motos
EZX-7632	24/2/2025	A2412BM0627-6BS	PIONEIRO	PALÁCIO DAS BATERIAS
FAB-5993	7/2/2023	247134	ROUTE	Vozinho Motos
FAU-1791	2/2/2026	B260522265804	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
FAU-1791	25/4/2022	F60DG A205AOM0410	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FBE-0675	19/7/2021	B-14/02/21-A5-0522	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
FBE-0675	15/10/2024			LICITAÇÃO
FCD-7259	23/8/2022	F60DG A207BGJ0442	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FCD-7259	18/10/2021	29210532995	HELIAR	Almir Ramos Bosque – ME
FCE-7653	23/4/2025	0402252705/2504	NOVATECH	LICITAÇÃO
FCG-0612	29/7/2025	1206252705/1883	NOVATECH	LICITAÇÃO
FDC-3612	14/2/2025	0402252705/2492	NOVATECH	LICITAÇÃO
FDC-7259	20/2/2026	016FAB30/01/26 R4018	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FDC-7259	4/11/2025	2006252155/0071	ELERAN	LICITAÇÃO
FDR-2941	1/4/2025	2702252705/2372	NOVATECH	LICITAÇÃO
FDR-5938	10/12/2025	F001931546/2025	ECO AUTOMITIVE	PALÁCIO DAS BATERIAS

FDR-5938	14/2/2025	2401251785/0653	ELETRAN	LICITAÇÃO
FEA-1A37	22/4/2026	2303262115/0200	ELETRAN	LICITAÇÃO
FEA-1037	4/10/2021	G-27/07/21-C1-0843	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
FEJ-9134	23/5/2024	B240421252967	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
FER-6572	19/11/2024	0111242705/0154	NOVATECH	LICITAÇÃO
FER-6572	4/3/2022	F60AD A107ADQ0024	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FFD-2J83	3/7/2026	014FAB23/04/26R4001	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FFD-2J83	3/7/2026	014FAB23/04/26R4002	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FFD-2983	15/8/2022	F60DG A208AAN0090	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FFD-2983	19/7/2021	G-24/05/21-B2-0366	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
FGW-8251	19/7/2021	G-24/05/21-B2-0369	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
FGW-8251	23/4/2021	9378005	HELIAR	Almir Ramos Bosque – ME
FII-2921	25/7/2025	3010242055/1517	ELETRAN	LICITAÇÃO
FIV-9242	21/5/2025	270222527052289	NOVATECH	LICITAÇÃO
FJC-4F65	6/1/2021	20104000527	MASTER FLEX	Luma Auto Elétrico
FJR-1142	25/3/2026	014FAB09/12/25R4016	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FJR-1142	18/4/2023	MBAT 2050373	ROUTE	Vozinho Motos
FJR-1142	6/8/2024	G-11/11/23-B1-0221	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
FJR-1142	1/11/2021	29210533023	HELIAR	Almir Ramos Bosque – ME
FJX-7362	12/6/2025	100325/2630096	ELETRAN	LICITAÇÃO
FKD-7531	12/6/2025	0605251785/1429	ELETRAN	LICITAÇÃO
FKD-4932	19/3/2025	203FAB10/12/25R4077	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FKE-4932	11/12/2024	3010242055/1499	ELETRAN	LICITAÇÃO
FKH-0845	11/03/23	F52GD A212AIN0130	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FLO-2193	22/5/2025	2702252705/2292	NOVATECH	LICITAÇÃO
FND-1593	12/6/2023	F60DG A2304AWZ0941	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FND-1F93	9/2/2026	040FAB10/12/25R4022	MAX LIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FND2H44	19/3/2025	05/26 00217		PALÁCIO DAS BATERIAS
FND-2H44	24/10/2022	F60DG A208AAN0100	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FND-2H44	3/2/2023	F75DX A212AJ00020	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FNK-7H04	16/4/2026	A2511FC 0197-7BS	PIONEIRO	PALÁCIO DAS BATERIAS
FNK-0H74	20/7/2023	F70DG A2307BBD0159	PIONEIRO	
FNU-1253	28/1/2026	203FAB10/12/25R4001	MAX LIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FNU-1253	18/4/2023	MBAT 2050472	ROUTE	Vozinho Motos
FNK-3H42	12/3/2026	F0112026 05/2026	ECO AUTOMITIVE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FNK-3H42	24/2/2024	B-03/09/23-C5-1458	MOURA	Dirceu Auto Elétrico
FNK-7461	15/1/2024	G-11/11/23-B1-0227	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
FOP-7707	1/2/2023	F100DS A212AGJ0075	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FPU-6301	28/9/2022	F60DG A207BGJ0481	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FPU-6301	6/6/2024	B2402100642963	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
FQJ-4I86	5/2/2026	2802225/2630033	ELETRAN	LICITAÇÃO
FQJ-4886	28/2/2025	MT2501149519	JUPITER	Vozinho Motos
FQK-4126	13/9/2023	MBAT 2061572	ROUTE	Vozinho Motos
FQK-4126	27/6/2022	B220610202729	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
FQV-9C13	2/2/2026	040FAB10/12/25R4015	MAX LIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FQV-9213	27/6/2022	B220410168071	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
FQV-9213	18/2/2021	G-20/12/20-A2-1072	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
FQV-9213	22/4/2020	B20040259938A	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
FRH-8J71	12/5/2025	702252705/2300	NOVATECH	LICITAÇÃO
FRM-2365	1/4/2025	2702252705/2291	NOVATECH	LICITAÇÃO
FSD-3541	11/5/2022	F60DG A205AOM0443	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FSD-3541	7/8/2024	B240621363723	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS

FSD-3541	20/4/2020	20043691781	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
FSD-3541	24/11/2020	B-23/09/20-B5-0272	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
FSX-6981	25/8/2023	B-24/02/23-C5-1664	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
FUA-5932	10/8/2022	F60DG A207BGJ0497	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
FUA-5J32	4/2/2026	3101262115/2731	ELETRAN	LICITAÇÃO
FUA-5932	14/9/2020	20063805866	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
FUA-9234	28/11/2023	B231110586025	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
FUA-9234	10/8/2022	B150DN A207AJI0043	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
FUG-9393	4/4/2025			
FUH-5331	29/11/2023	B231110587428	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
FUH-5331	26/3/2020	B-10/01/20-B4-0933	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
FVS-9301	29/5/2025	0205252705/4040	NOVATECH	LICITAÇÃO
FVU-5795	15/6/2021	B-26/05/21-C5-1855	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
FXK-8938	8/10/2021	B-21/05/21-A3-0532	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
FYC-0282	9/3/2026	040FAB10/12/25R4029	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
FYC-0282	1/2/2024	B240110633732	ENERGEX	
FYC-0282	24/3/2021	B-14/01/21-A3-1281	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
FYL-6041	27/3/2023	F60DG A211AUR0411	PIONEIRO	
FYP-6622	18/11/2024	030242155/1666	ELETRAN	LICITAÇÃO
FZR-7C55	15/10/2025	2008251785/1470	ELETRAN	LICITAÇÃO
FZR-8137	1/3/2023	F60DG A212AIG0387	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
GAJ-9119	21/5/2024	B240410687133	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
GAJ-9119	19/5/2020	B-05/11/19-C4-0724	MOURA	Almir Ramos Bosque – ME
GBZ-8J86	14/12/2023	B-15/09/23-C5-1083	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
GBZ-8J86	25/9/2024	B240610721106	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
GBZ-8J86	4/4/2024	B240110633748	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
GCM-9A21	15/4/2026	05/26 03059		PALÁCIO DAS BATERIAS
GCM-9A21	4/4/2024	B240110633759	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
GDG-6D37	1/2/2024	B240110633358	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
GDG-6D37	7/1/1900	J006018327/2025	ECO AUTOMITIVE	PALÁCIO DAS BATERIAS
GDY-3I73	27/2/2025	G-02/05/24-C2-1074	MOURA	Dirceu Auto Elétrico
GEZ-8101	12/6/2026	B2622242225	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
GEZ-8101	2/7/2024	G-15/01/24-A2-1803	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
GFP-7334	27/6/2022	F60DG A207AGF0269	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
GFQ-6966	23/10/2025	2808252705/2190	NOVATECH	LICITAÇÃO
GGN-1201	31/3/2025	0402252705/2549	NOVATECH	LICITAÇÃO
GHM-3963	8/1/2025	J001417125/2024	ECO AUTOMITIVE	PALÁCIO DAS BATERIAS
GHM-3963	25/9/2023	B-22/06/23-A5-0890	ZETTA	PALÁCIO DAS BATERIAS
GIH-2I54	19/09/2025	0508251715/1461	ELETRAN	LICITAÇÃO
GJP-3A96	12/5/2025	100225/2650044	ELETRAN	LICITAÇÃO
GJS-4435	18/12/2024		NOVATECH	LICITAÇÃO
GJS-4435	18/4/2023	382905	ROUTE	Vozinho Motos
GJV-2513	27/10/2021	B-21/05/21-A3-0822	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
GJV-2F13	27/3/2026	040FAB/27/01/26R4 012	MAX LIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
NLP-7I75	27/2/2025	0702252735/2303	NOVATECH	LICITAÇÃO
br-0003 (dragão)	31/7/2021	BR150D – 14995	EXTRANGER	
(MINI TRATOR)	1/5/2024	b240210642956	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0005	14/3/2025	1002252725/1845	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0005	14/3/2025	1002252725/1844	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0006	5/8/2021	G-24/05/21-B2-0387	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
BR-0006 (FG 85)	19/11/2020	B20104054579A	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
BR-0006 (FG 85)	28/9/2021	G-10/08/21-C1-0599	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME

OBR-0008	8/3/2022	B211210082632	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0008	19/11/2020	20093959349	BATERAX	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0009	19/11/2020	007 FAB 09/07/20 R4 012	MAX LIFE	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0009	18/5/2021	G-29/03/21-B2-0367	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0010	3/2/2023	F110EG A212AFW0066	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
012 (TRATOR L	4/4/2023	B230210391251	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0007	22/9/2020	014 FAB 04/08/20 S4 019	MAX LIFE	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0007	2/9/2022	B150DG A206AQN0014	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0012	2/9/2022	B150DG A206AQN0008	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0013	27/5/2025	0705252725/2149	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0015	2/4/2024	B240210649492	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
016 (TRATOR VA	27/6/2025	1003252725/0564	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0017	27/4/2023	B230310413030	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0018	13/8/2024	B240710740412	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0018	19/07/2021	B-23/12/20-A3-1403	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0019	18/10/2022	F75DX A210AQH0164	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
020 (PICADOR C	8/12/2023	B231110587205	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0021	18/5/2021	G-29/03/21-B2-0366	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0022	6/7/2026	014FAB23/23/04/26R4005	MAXLIFE	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0023	9/12/2024	1411242725/1513	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0023	9/12/2024	1411242725/1512	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0025	19/2/2026	1808252725/1744	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0025	31/3/2025	1003252725/0580	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0027	25/7/2025	1306252725/2289	NOVATECH	LICITAÇÃO
OBR-0026	10/1/2023	B221210347999	WOLTRAX	Almir Ramos Bosque – ME
OBR-0030	3/7/2024	A2304DB0178-14BS	PIONEIRO	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0030	17/5/2023	B230410432167	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
BR-0033 (DRAG	21/11/2023	B231110587431	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0036	7/5/2025	10/10/2032	MOURA	PALÁCIO DAS BATERIAS
OBR-0038	21/5/2025	30/12/1899	ELETRAN	LICITAÇÃO
OBR-0037	9/1/2023	B150DN A212AIS0075	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
GERADOR UPA	13/12/2023	B231110587435	ENERGEX	PALÁCIO DAS BATERIAS
MICHIGAN 75	6/4/2021	G-25/01/21-B1-0226	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
MICHIGAN 75	12/5/2020	B20040263478A		Almir Ramos Bosque – ME
STACIONÁRIO	22/5/2023	B230510438311	MASTER TRUCK	Almir Ramos Bosque – ME
OFICINA	8/3/2024	B-24/11/23-A1-1037	MOURA	
OFICINA	21/6/2022	F60DG A207AGF1227	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
OFICINA	27/7/2022	F60DG A206AQJ0437	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
ROLO	17/7/2022	F100DS A2306AJT0269	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
ROLO	23/11/21	G-18/09/21-A2-0881	ZETTA	Almir Ramos Bosque – ME
ROLO	31/05/23	B230420800255	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
RO BRANCA PR	31/05/23	B230420800259	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
TRAMONTINA	05/05/22	B220420316731	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
RATOR GINÁSIO	07/02/23	F60DG A211ATH1206	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME
BARCO	29/12/21	0021 302-030Ah Fab.43/202	TUDOR	Almir Ramos Bosque – ME
MASTER	02/02/23	B150DN A2302AKU0075	MASTER FLEX	Almir Ramos Bosque – ME
GOL	01/02/23	F100DS A212AGJ0073	PIONEIRO	Almir Ramos Bosque – ME

ANEXO II - MINUTA ATA – REGISTRO PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:/202..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 163157/2026

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
..../202...**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$

Aos.....dias do mês de.....do ano de 202..., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, localizada na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo decreto nº de de de 202..., publicada no de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º 163157/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, em, neste ato representado(a) por(cargo e nome), conforme atos constitutivos da empresa ou conforme procuração apresentada nos autos, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 9.039, de 31 de Janeiro de 2024, no Decreto Municipal n.º 9.060, de 26 de Fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 – das condições gerais da contratação e subitem(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº/202..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as estabelecidas conforme ata de registro de preços gerada pelo sistema, anexo I deste instrumento.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo II a esta Ata.

OU

2.3. Não houve manifestação por parte dos licitantes para o cadastro reserva

referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado, conforme decretos nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024 e nº 9.758, de 06 de novembro de 2025.

5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital certificada.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 37, § 2º, do Decreto nº 9060, de 2024;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva,

observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36, § 3º e 37, § 4º, ambos do Decreto nº 9060, de 2024.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata e os estabelecidos em edital e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ATA registro de preços e no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade adquirida desta Ata, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta ATA registro de preços e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município da Estância Turística de Olímpia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. **Multa:**

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por

cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta ATA – Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas nesta ATA – Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

11.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ATA registro de preços e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Forma de fornecimento:

12.1.1. O fornecimento do objeto será em remessas parceladas.

12.2. Condições de Entrega:

12.2.1. Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

12.2.2. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.

12.2.3. Os produtos serão recebidos pelo Setor de Controle e Manutenção de Frotas que expedirá o Recebimento.

12.2.4. As entregas deverão ser agendadas previamente junto ao Setor de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico frotas@olimpia.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

12.2.5. No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela empresa sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

12.2.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a esta Prefeitura.

12.2.7. Local de entrega: Rua: João Forti, 185 – CECAP – CEP: 15406-170,;

12.2.8. Horário de recebimento das 08h às 11h e das 13h às 15h;

12.2.9. O objeto entregue pela empresa será recebido:

12.2.10. Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta na Autorização de Fornecimento e especificações;

12.2.11. Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a análise qualitativa dos produtos entregues, conforme Autorização de Fornecimento e especificações.

12.2.12. Constatadas irregularidades no objeto, o Setor de Controle e Manutenção de Frotas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

12.2.13. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder a Autorização de Fornecimento e às especificações, determinando sua substituição/correção;

12.2.14. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

12.2.15. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.2.16. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para o Setor de Almoxarifado, que a encaminhará para o devido pagamento.

12.2.17. O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

12.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

12.3.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.3.2. Caso seja constatado defeito de fabricação ou funcionamento inadequado, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do produto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização:

13.6.1. O fiscal deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.6.3. A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

13.6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.7. Gestor do Contrato:

13.7.1. O gestor deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.7.2. A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

13.7.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Recebimento:

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação:

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.2.1. O prazo de validade;

14.2.2.2. A data da emissão;

14.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.2.2.5. O valor a pagar; e

14.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

14.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

14.3. Prazo de pagamento:

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

14.4. Forma de pagamento:

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Fica determinado como gestor da ATA de Registro de Preços a servidora Sr. André Luiz Alves da Costa, e-mail: alcosta@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3299 e para fiscalizar a ATA de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Sr. Anderson Canevarolo Quilles, e-mail: acquilles@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-3299.

16.2. Estes servidores deverá fiscalizar e acompanhar a ATA de Registro de Preços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios constantes na peça orçamentaria da Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia no ano de 2026 e subsequente.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta ATA registro de preços e no Termo de Referência, anexo ao edital.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo desta ATA de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

OLÍMPIA, de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL

Anexo II A – Cadastro Reserva
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	RAZÃO SOCIAL, Rua....., nº....., (MUNICÍPIO/UF)....., REPRESENTANTE LEGAL	CNPJ nº Bairro.....,	00.000.000/0000-00, CEP: 00.000-000,				
X	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01							
02							
...							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	RAZÃO SOCIAL, Rua....., nº....., (MUNICÍPIO/UF)....., REPRESENTANTE LEGAL	CNPJ nº Bairro.....,	00.000.000/0000-00, CEP: 00.000-000,				
X	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01							
02							
...							

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS: Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: XX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR:R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, de de 2026.

Secretário (a):

Secretário (a) Municipal de

e-mail:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

a) Declaração Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

h) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da autorização de fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

i) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

k) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais

sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

I) Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica;

Olímpia, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....

E-mail: